



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 265/2010 de autoria do Executivo Municipal.

[Vigência - Art. 11](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2011, obedecendo ao disposto no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na [Lei nº 6.719, de 29/07/2010](#), compreendendo o Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no programa de governo, garantindo:

I - a prioridade à criança e ao adolescente;

II - a concretização dos macro-objetivos do Plano Plurianual em especial na saúde, na educação, na redução das desigualdades sociais, no desenvolvimento econômico sustentável, na melhoria da infraestrutura urbana e na modernização da gestão administrativa e fiscal;

III - o progresso no alcance das metas do milênio;

IV - a preservação do meio ambiente.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A Receita Orçamentária total do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 2.694.627.315,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e quinze reais) de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.544.405.989,00
1100 - Receita Tributária	R\$ 509.001.500,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$ 11.553.100,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$ 31.597.500,00
1600 - Receita de Serviços	R\$ 260.898.900,00
1700 - Transferências Correntes	R\$ 1.501.954.400,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 229.600.589,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 282.253.000,00
2100 - Operações de Crédito	R\$ 189.227.100,00
2200 - Alienação de Bens	R\$ 445.200,00
2400 - Transferências de Capital	R\$ 92.580.700,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 74.660.446,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 17.313.993,00
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$ 2.584.453,00
7940 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	R\$ 54.762.000,00
RECEITA BRUTA	R\$ 2.901.319.435,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 206.692.120,00
91000 - Dedução da Receita Corrente	R\$ 206.692.120,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 2.694.627.315,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

§ 3º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária total do Município fixada em R\$ 2.694.627.315,00 (dois bilhões, seiscientos e noventa e quatro milhões, seiscientos e vinte e sete mil e trezentos e quinze reais) será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$ 2.694.627.315,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.077.724.917,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 585.506.398,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 31.396.000,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

Art. 5º O Orçamento de Investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 5.095.000,00 (cinco milhões e noventa e cinco mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

Nome da Empresa: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Base Legal de Constituição: [Lei nº 2.305, de 22/05/1979.](#)

Orçamento de Investimentos		
I - Origem:		
Recursos próprios	R\$	5.095.000,00
II - Aplicação:		
Aquisição de Veículos	R\$	1.255.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$	2.340.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações	R\$	1.040.000,00
Capacitação de Pessoal	R\$	285.000,00
Outros Investimentos	R\$	175.000,00
Total de Investimentos	R\$	5.095.000,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos com o objetivo de atender as despesas:

1 - do grupo de pessoal e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, e ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente;

2 - de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3 - da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 6.719, de 2010](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

Art. 8º Com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, se necessário, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, expressamente, autorizado a realizar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida própria, respeitando os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 098 de 29 de dezembro de 2010 - Páginas 147 a 148.

PA nº 50818/2010.

Texto atualizado em 13/10/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

[Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social](#)

[Demonstrativo Fiscal - LRF](#)

[Demonstrativo de Renúncia Fiscal - LRF](#)

[Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo](#)

[Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas](#)

[Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)

[Orçamento da Receita Consolidado](#)

[Orçamento da Receita Prefeitura](#)

[Orçamento da Receita SAAE](#)

[Orçamento da Receita IPREF](#)

[Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)

[Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)

[Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)

[Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)

[Despesa dos Órgãos Segundo Natureza da Despesa](#)

[Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)

[Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)

[Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#)

[Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos](#)

[Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)

[Relatório dos Textos de Campo de Atuação por Órgão e Unidade Orçamentárias](#)

[Demonstração de Aplicação de 25% da Receita Resultante de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino](#)

[Demonstração da Aplicação de 15% da Receita Resultante de Impostos na Área de Saúde](#)

[Tabela Orçamentária Programas](#)

[Tabela Orçamentária Ações](#)

[Tabela Orçamentária Fonte de Recursos](#)

[Tabela Orçamentária Aplicação da Fonte de Recursos](#)

[Quadro de Detalhamento da Despesa](#)

[Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)

[Integração do PPA com o Orçamento](#)

[Demonstrativo dos Programas e Ações por Órgãos](#)

[Despesas do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)

[Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas](#)

[QDD - OCA Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Criança e Adolescente](#)

